



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação legal: art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e Resolução nº 78/2023.

DADOS DO AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10042/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Do dia 29/05/2025 até 04/06/2025, às 23h59m

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

geral@camaravilavalerio.es.gov.br

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES**, com sede na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista, CEP 29785-000, Município de Vila Valério-ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.619.047/0001-09, através do **Agente de Contratação**, designado pela Portaria nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do **Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES (WWW.CAMARAVILAVALERIO.ES.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas, via web, por meio das plataformas digitais oficiais (Facebook, YouTube e Instagram), mediante sistema de streaming, bem como a captação audiovisual de sessões públicas de licitação, realizadas pela Câmara Municipal de Vila Valério-ES, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à Câmara Municipal, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da proposta de preços, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas e publicadas no sítio eletrônico oficial www.camaravilavalerio.es.gov.br.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência;

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

3.2.5. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Aviso de Dispensa de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, assinada na última folha pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

4.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

4.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

4.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

4.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa de Licitação será desclassificada.

5. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados do dia seguinte à data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Vila Valério-ES.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão solicitados ao fornecedor que apresentar a melhor proposta.

6.2. Para fins de comprovação de habilitação, serão exigidos os documentos relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

7.2. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.

7.4. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

7.5. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

7.6. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

7.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Câmara Municipal de Vila Valério, em 28 de maio de 2025.

ELISANGELA REKEL PEREIRA

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10042/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas, via web, por meio das plataformas digitais oficiais (Facebook, YouTube e Instagram), mediante sistema de streaming, bem como a captação audiovisual de sessões públicas de licitação, realizadas pela Câmara Municipal de Vila Valério-ES, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	Transmissão ao vivo de Sessões Ordinárias.	Serviço	22
02	Transmissão ao vivo de Sessões Extraordinárias.	Serviço	10
03	Transmissão ao vivo de Sessões Solenes.	Serviço	03
04	Transmissão ao vivo de Audiências Públicas	Serviço	03
05	Captação audiovisual de sessões públicas de licitação	Serviço	05
TOTAL			43

1.2. A quantidade é estimada e não obriga a Câmara Municipal de Vila Valério a solicitar à CONTRATADA até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviço;

1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia útil seguinte à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade. Qualquer interrupção neste



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviço é inaceitável e provoca impacto imediato na transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Vila Valério.

2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Vila Valério/ES não possui equipamentos necessários para transmissão de áudio e vídeo das Sessões, tampouco dispõe no seu quadro de pessoal, profissionais especializados para as atividades de operação de equipamentos de áudio e vídeo.

2.2. A gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões do Poder Legislativo via internet possui significativos benefícios tanto para os legisladores quanto para o público em geral. É uma forma de promover a transparência, permitindo que os cidadãos acompanhem as discussões e decisões em tempo real, sem depender de resumos ou relatórios posteriores. O acesso à informação passa a ser mais democrático, permitindo que qualquer pessoa possa acompanhar as atividades do legislativo, impulsionando um maior engajamento cívico sobre as questões políticas que afetam a comunidade local.

2.3. Além de tudo isso, é possível preservar e arquivar registros históricos importantes, garantindo a integridade e a acessibilidade das informações para as gerações futuras.

2.4. Em resumo, a gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões do Poder Legislativo via internet é fundamental para promover a transparência, a participação cívica e ao mesmo tempo oferecer benefícios significativos em termos de alcance, custo e interatividade.

2.5. Está em vigor desde 03 de abril de 2023, o Contrato nº 06/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captação, edição e gravação em áudio e vídeo digitais das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, das Licitações e demais sessões públicas e eventos realizados por este Poder Legislativo, bem como a transmissão ao vivo, via web, através das redes sociais da Câmara Municipal de Vila Valério, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que teve o seu prazo de vigência prorrogado por duas vezes. Todavia, conforme a necessidade em realizar melhorias na qualidade do serviço conforme previsto no contrato, tornou-se relevante a realização de nova contratação com a inclusão de especificações técnicas condizentes com os resultados que se espera obter.

2.6. É importante destacar que a ausência de serviço especializado ou a má qualidade na transmissão das sessões pode comprometer significativamente a compreensão do conteúdo deliberado, gerar desinformação, afetar a imagem institucional da Câmara e fragilizar o controle social, contrariando os princípios que regem a Administração Pública.

2.7. A contratação, portanto, justifica-se ainda pela necessidade de garantir a continuidade e qualidade da divulgação das sessões, especialmente em um contexto em que a comunicação institucional transparente é essencial para o fortalecimento do controle social e para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como audiências públicas por meio das plataformas oficiais Facebook, Instagram e YouTube, bem como a captação audiovisual de sessões públicas de licitação, realizadas pela Câmara Municipal de Vila Valério-ES, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços.

3.2. A Contratada será responsável por todas as etapas do serviço de gravação das sessões públicas de licitação e de transmissão ao vivo das sessões legislativas, desde a preparação até a finalização da gravação/transmissão, devendo a execução ocorrer presencialmente na sede da Câmara Municipal ou fora dela, em casos específicos de sessões solenes, conforme arts. 187, § 1º e 214, § 5º, ambos do Regimento Interno.

3.3. A Contratada deverá garantir que a gravação das sessões públicas de licitação e a transmissão ao vivo das sessões legislativas e audiências públicas apresentem imagem e som com nitidez, estabilidade e sincronização adequadas, sem interrupções, atrasos perceptíveis ou distorções;

3.4. Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar equipamentos próprios, em perfeito estado de funcionamento, com qualidade compatível com transmissões institucionais.

3.5. A captação de vídeo deverá ser em formato digital, com resolução mínima de 1280x720 e um mínimo de 30 quadros por segundo.

3.6. Toda a montagem e utilização dos equipamentos deverá ocorrer de forma autônoma, sem necessidade de integração com sistemas fixos da Câmara Municipal, admitindo-se apenas alterações na infraestrutura existente para a passagem de cabos no gesso e instalação de equipamentos no teto, caso seja necessário. Neste caso, após finalizada a vigência contratual, a empresa fica obrigada a realizar as devidas correções estruturais.

3.7. A captação de áudio será obtida diretamente do sistema de som já existente no Plenário, cabendo à contratada a gravação multicanal, mixagem e processamento do áudio para a gravação e transmissão.

3.8. A Contratada deverá possuir conhecimento prático para realizar a regulação dos microfones, ajustes de volume e operação da mesa de som e demais equipamentos de áudio já disponíveis na Câmara Municipal. Essa atuação inclui o acompanhamento técnico do som ambiente durante as transmissões, assegurando qualidade e clareza na captação e reprodução do áudio.

3.9. Sempre que necessário, a Contratada deverá adotar os ajustes e providências cabíveis para garantir a adequada sonorização e qualidade da transmissão, utilizando recursos próprios quando os equipamentos locais não forem suficientes para atender plenamente às necessidades do serviço, admitindo-se a realização de modificação, intervenção ou adaptação na estrutura física da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal apenas para o caso de passagem de cabos e fixação de equipamentos, caso seja necessário.

3.10. No caso das sessões públicas de licitação, as gravações deverão ser realizadas na Sala de Reuniões da Câmara Municipal.

3.11. Todos os equipamentos utilizados para a gravação das sessões de licitação devem ser móveis, não fixos, e ser instalados no local de gravação no dia destinado à realização da sessão, não sendo admitido, neste caso, qualquer modificação, intervenção ou adaptação na estrutura física da Sala de Reuniões da Câmara Municipal.

3.12. Todo material gravado deverá ser entregue de duas formas: na íntegra e fragmentado, este último quando houver pronunciamentos de autoridades ou de cidadãos na Tribuna Livre e/ou quando houver Oradores Inscritos na sessão. O material poderá ser reproduzido em emissoras de televisão ou canais de streaming quando solicitado à Câmara Municipal.

3.13. A disponibilização dos arquivos deverá ser em até 24 horas da realização do evento institucional e deverá conter a transmissão da sessão legislativa ou a gravação da sessão de licitação em interface web e suas edições finais, tendo como padrão, data, nome e o número da sessão, entregues em um ou mais DVDs, Pen Drive ou armazenamento virtual (Nuvem), sendo o formato recipiente MP4 e os padrões de compactação conforme detalhamento abaixo:

3.13.1. Vídeo: compactado no padrão H.264/MPEG-4 AVC, com bitrate mínimo de 1500 kbps;

3.13.2. Áudio: compactado no padrão AAC, com bitrate variável de 192 kbps;

3.13.3. O áudio deve ser mantido em níveis razoáveis de amplitude, sendo admissível o uso de pós-processamento digital apenas para tal fim (eliminação de clipping e/ou normalização);

3.13.4. Recomenda-se que a faixa média aproximada de áudio situe-se entre -4 e -6 db.

3.14. A Contratada deverá chegar com antecedência suficiente no local de prestação do serviço, de forma a garantir a instalação e configuração dos equipamentos necessários para a transmissão. A montagem deve ser finalizada pelo menos 30 minutos antes do início do evento, assegurando que todos os testes de áudio e vídeo sejam realizados e que eventuais problemas sejam resolvidos previamente.

3.15. Durante o evento institucional, a empresa deverá realizar o acompanhamento contínuo da qualidade da transmissão, garantindo a resolução imediata de quaisquer problemas técnicos que possam surgir. A empresa também deverá monitorar constantemente a estabilidade da conexão de transmissão e a qualidade do som, fazendo ajustes quando necessário. Equipamentos próprios com recursos de monitoramento, controle de latência e indicadores de funcionamento deverão ser empregados para assegurar esse acompanhamento em tempo real sem necessidade de intervenções técnicas no sistema fixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.16. Após o término do evento, a empresa deverá assegurar que todo o processo de desligamento e retirada dos equipamentos seja feito de forma segura e organizada.

3.17. A transmissão deverá incluir layouts intuitivos, títulos informativos, telas de transição personalizadas e demais elementos visuais adaptados à identidade visual da Câmara Municipal.

3.18. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica de profissionais em número suficiente para realizar a captação de imagens, edição e inclusão de legendas do material que será gravado e/ou transmitido, visando a operacionalização das câmeras, do sistema de áudio e direção das imagens/operação de gerador de caracteres.

3.19. Todos os empregados da Contratada deverão estar identificados com crachá e trajados de forma adequada.

3.20. A empresa contratada deverá designar um responsável técnico para acompanhar os serviços, que deverá estar disponível para atender as solicitações e os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal.

3.21. Em caso de substituição dos profissionais rotineiramente envolvidos nas filmagens, a contratante deverá ser imediatamente informada, devendo a contratada responsabilizar-se pela indicação de profissional igualmente qualificado.

3.22. A contratada será responsável pelo cumprimento rigoroso dos prazos e horários estabelecidos para a realização dos serviços, conforme a programação dos eventos institucionais. O não cumprimento desses prazos poderá resultar em penalidades, incluindo a possibilidade de rescisão do contrato.

3.23. A Contratada deverá ter a disponibilidade para realizar a transmissão ao vivo em todas as sessões legislativas programadas (ordinárias), eventuais sessões extraordinárias e demais eventos.

3.24. A execução dos serviços será conforme a demanda da Câmara Municipal, sendo que execução dos serviços de transmissão das Sessões Ordinárias ocorrerá conforme o calendário anual, em dias e horários pré-estabelecidos, conforme art. 192 do Regimento Interno, e os serviços referentes aos demais eventos institucionais ocorrerá conforme a necessidade.

3.25. No caso das sessões solenes e audiências públicas realizadas em local diverso do recinto do Plenário da Câmara, a empresa ficará responsável pela instalação de todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço de transmissão em local previamente indicado. Os custos com o transporte dos equipamentos e a mão de obra serão de responsabilidade da contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto desta contratação em estrita observância às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2. Os equipamentos de áudio, como microfones, caixas de som e mesa de som, serão disponibilizados pela Câmara Municipal através das estruturas já existentes;

4.3. O link principal de internet ficará a cargo da Contratante;

4.4. É de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação, transmissão e edição dos eventos institucionais;

4.5. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos/materiais/software:

4.5.1. 03 câmeras de vídeo PTZ, full HD, com suporte aos protocolos VISCA/PELCO-P/PELCO-D/Onvif/NDI; Transmissão H.264, H.265 e MJPEG pela porta RJ45; Lente de 4.4 a 88.5mm com zoom de 30X; Lente super telefoto de alta qualidade possibilitando Zoom Óptico de 30X; Exigência mínima de iluminação de apenas 0.5 lux, para melhor desempenho com pouca luz; Ampla faixa dinâmica integrada e redução de ruído 2D/3D; Controle Serial através das portas RS-485 e RS-232; Entrada de áudio para fluxos HDMI e NDI/IP; 10 predefinições por meio de o controle remoto IR incluído ou 255 via controle serial ou IP; Saída simultânea de 1080p via HDMI, SDI e NDI/IP (SDI e HDMI em 1080p60 e NDI/IP em até 1080p30 ou NDI/IP em 1080p60 e SDI e HDMI em 1080p30); Possibilidade de transmitir simultaneamente por SDI, HDMI e NDI, permitindo assim transportar as mesmas imagens para até 3 canais diferentes simultaneamente; Suporte aos protocolos RTSP/RTMP e NDI para fazer o transporte das informações da sua câmera para o switcher ou controller; Suporte a Ethernet PoE (Power over Ethernet) cabo ethernet (cat5 e ou cat6) conectado em um switcher;

4.5.2. 01 nobreak de 5000VA;

4.5.3. 01 computador/notebook;

4.5.4. 02 monitores curvos de 27 FHD, HDMI, VGA;

4.5.5. 03 suportes para câmeras (tripés e/ou suporte para teto);

4.5.6. Sistema de intercomunicação entre switcher, cinegrafistas e operador de gerador de caracteres;

4.5.7. Interface de áudio com, no mínimo: Meio de gravação por cartões SD (64 MB – 2 GB), cartões SDHC (4–32 GB) e cartões SDXC (48–512 GB); Formatos de gravação / reprodução: Arquivos estéreo de dois canais ou arquivos de 14 canais, 48 kHz, 24 bits (formato WAV / BWF); Gravação estéreo: 16:30; Gravação de 14 trilhas: 02:20; Entradas de áudio analógico; Entradas de microfone 1-4: Tomadas combinadas XLR / TRS XLR-3-31 (1 = terra, 2 = quente (+), 3 = frio (-) tomada jack de 6,3 mm, 3 pinos (ponta: quente (+), anel: frio (-), manga: chão);

4.5.8. Licença de uso de software para edição das imagens em sistema “não linear”;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5.9. Gerador de caracteres apto a inserir, em tempo real, logotipos e GCS (identificação);

4.5.10. 01 Roteador com funções wifi, velocidade wireless 675 Mb/s, frequências 2.4, 5GHz, quantidade de portas wan/lan 5, banda tripla, velocidade 5400Mbps, 6 antenas externas;

4.5.11. Mesa Controladora para câmeras PTZ Controller IP + Joystick 4D com Tela LCD para transmissão ao vivo com Interfaces Ethernet e RS-485 e Protocolos VISCA, VISCA sobre IP, Onvif, PELCO-P e PELCO-D. Com este Controller IP+ Joystick do tipo 4D com movimentos de Pan/Tilt para cima, para baixo, esquerda, direita e zoom / tele / wide via rotação.

4.6. É de responsabilidade da Contratada a disponibilização de equipe técnica de profissionais em número suficiente para a execução dos serviços.

4.6.1. Os profissionais deverão possuir experiência técnica comprovada na atividade objeto do contrato, com competência para a entrega do produto desde a captação, edição e pós-produção.

4.6.2. A comprovação se dará pela apresentação de atestado do empregador ou registro em Carteira de Trabalho, no momento da formalização do contrato;

4.7. A contratada deverá observar e cumprir integralmente todas as normas de segurança, regulamentos técnicos e disposições legais aplicáveis à execução dos serviços contratados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sendo integralmente responsável por eventuais descumprimentos ou danos decorrentes da inobservância dessas obrigações;

4.8. A contratada deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação para garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados e transmissões ao vivo ou editadas, protegendo-os contra acessos não autorizados, perdas ou alterações indevidas, conforme as boas práticas de segurança cibernética e a legislação aplicável.

4.9. A empresa deverá respeitar as leis de privacidade e utilizar imagens e informações da sessão legislativa apenas para os propósitos acordados;

4.10. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista;

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.12. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021;

4.13. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços a serem executados, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar o objeto de forma independente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.14. Para a presente contratação, tendo em vista as peculiaridades, será necessária a realização de **visita técnica** nas dependências da Câmara, especificamente, nos locais de realização das sessões legislativas, audiências públicas, sessões públicas de licitação (Plenário e Sala de Reuniões), visando o conhecimento do local de execução dos serviços.

4.14.1. A visita será realizada com acompanhamento de um servidor do órgão, que emitirá o atestado de visita técnica.

4.14.2. Dúvidas sobre as condições da instalação, bem como o agendamento para visita técnica, poderão ser dirimidas pelo telefone (27) 3728-1255, ou através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br;

4.14.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica;

4.14.4. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado;

4.14.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços deverá observar as especificações constantes deste Termo de Referência, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela montagem, operação, testes técnicos, monitoramento contínuo e desmontagem dos equipamentos utilizados nas gravações/transmissões ao vivo, durante os eventos institucionais.

5.2. A contratada deverá adotar as providências necessárias para correção imediata de eventuais falhas técnicas, assegurando a continuidade e a qualidade das transmissões, sem prejuízo ao andamento das atividades.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme o cronograma das sessões ordinárias já agendadas e conforme a necessidade de realização dos demais eventos institucionais.

5.4. Os serviços serão solicitados pela Contratante através do envio da respectiva autorização de fornecimento à contratada, com antecedência mínima de 48h da realização do evento institucional.

5.5. Os serviços de transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas serão executados no recinto destinado ao Plenário da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, situada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º Pavimento, Bairro Boa Vista, no Município de Vila Valério-ES, CEP 29950-000.

5.6. Os serviços de gravação das sessões públicas de licitação serão executados na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, situada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pavimento, Bairro Boa Vista, no Município de Vila Valério-ES, CEP 29950-000.

5.7. No caso das sessões solenes, a depender do fim para o qual se destinam, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, podem ser realizadas em local diverso do estabelecido no item 5.5 deste Termo de Referência, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pela montagem, operação, testes técnicos, monitoramento contínuo e desmontagem dos equipamentos utilizados no local.

5.7.1. A Contratante deverá, neste caso, especificar na Autorização de Fornecimento o local de realização da sessão solene.

5.8. Os materiais gravados deverão ser entregues pela Contratada à Contratante no prazo de até 24 horas, contados da realização do evento institucional, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

5.9. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.10. Os serviços de baixa qualidade, em desacordo com este Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como "WhatsApp").

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Fiscalização Técnico-Administrativa:

6.5.1. O fiscal técnico-administrativo acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.5.2. O fiscal técnico-administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.4. O fiscal técnico-administrativo informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo comunicará o fato imediatamente ao gestor;

6.5.6. O fiscal técnico-administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.5.7. O fiscal técnico-administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do mesmo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo contratual para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico-administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento antecipado, sem prejuízo da fiscalização posterior realizada pelo fiscal técnico-administrativo do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

7.1.8. Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.10. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

7.1.11. Providenciar toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, utilizando exclusivamente equipamentos e instalações compatíveis com o ambiente existente, de forma segura e organizada;

7.1.12. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

7.1.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação;

7.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.3. Notificar a Contratada, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento do objeto, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.3.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste e-mail no curso do Contrato;

7.2.3.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após **48 (quarenta e oito) horas** do seu envio.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.2.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

7.2.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.2.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente pelo fiscal com base na efetiva execução dos serviços de gravação/transmissão ao vivo dos eventos institucionais, conforme o número de sessões realizadas no período;

8.1.1. Cada evento concluído, com a prestação do serviço em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, será considerado uma unidade de medição para fins de pagamento.

8.1.2. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

8.1.2.1. Qualidade adequada na gravação/transmissão ao vivo, com imagem e som nítidos, sem interrupções ou falhas técnicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.2.2. Adequada captação e reprodução do áudio durante a gravação/transmissão, com todas as falas dos participantes compreensíveis pelo público remoto, conforme padrões usuais de qualidade em eventos institucionais;

8.1.2.3. Instalação e operação dos equipamentos realizadas de forma segura, organizada e em conformidade com boas práticas do setor e com os requisitos técnicos necessários para o pleno funcionamento da transmissão;

8.1.2.4. Cumprimento dos horários e demais condições previamente estabelecidos;

8.1.2.5. Entrega do material gravado em conformidade com os prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado mensalmente, considerando a quantidade de serviços executados no período, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto;

8.3. As notas fiscais deverão ser enviadas à CONTRATANTE através de e-mail, para fins de recebimento e ateste;

8.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública "art. 2º -A" na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;

8.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

8.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

8.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.9. A Câmara Municipal de Vila Valério poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.10. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou através de boleto bancário;

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. Será aplicada multa contratual ao Contratado, de forma proporcional, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

8.15. Do recebimento

8.15.1. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal técnico-administrativo, mediante Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.1 deste Termo de Referência;

8.15.2. Caso sejam constatadas falhas, omissões ou execução em desacordo com o previsto, os serviços poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada realizar as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa;

8.15.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.15.4. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário;

10.3. A Administração verificará o eventual descumprimento pela empresa das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.4. O interessado deverá comprovar as condições de habilitação, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

10.4.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br, nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”, ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

envelope lacrado enviado/entregue para o Departamento de Compras da Câmara Municipal, localizada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29785-000;

10.4.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da empresa, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.4.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados tanto física como eletronicamente;

10.5. Após a verificação das condições de participação, através da consulta prevista no item 10.3 deste Termo de Referência, e a verificação das condições de habilitação, a empresa, através de seu representante legal, será convocada para a assinatura do instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação;

10.5.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e a critério da Câmara Municipal.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

11.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

13. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção-Geral de Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 26 de maio de 2025.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA

Diretora-Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;

2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;

2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);

2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;

3.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no item anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;

3.3. Para a contagem do prazo estabelecido no item 3.1, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização deste certame;

3.4. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

4.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Para comprovação do disposto no item 4.1.2, será aceita a somatória de atestados desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

4.1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VALÉRIO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADILSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.254.677-50 e do RG nº 1317760 (SSP-ES), residente e domiciliado na Avenida Nelson Ronconi, nº 124, Bairro Vila Nova, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa....., estabelecida na Rua....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº....., representada neste ato pelo....., portador do CPF (MF) nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX – Dispensa de Licitação nº XXXX, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas, via web, por meio das plataformas digitais oficiais (Facebook, YouTube e Instagram), mediante sistema de streaming, bem como a captação audiovisual de sessões públicas de licitação, realizadas pela Câmara Municipal de Vila Valério-ES, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	Transmissão ao vivo de Sessões Ordinárias.	Serviço	22
02	Transmissão ao vivo de Sessões Extraordinárias.	Serviço	10
03	Transmissão ao vivo de Sessões Solenes.	Serviço	03
04	Transmissão ao vivo de Audiências Públicas	Serviço	03
05	Captação audiovisual de sessões públicas de licitação	Serviço	05
TOTAL			43

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº XXX, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global estimado do Contrato, para o período de 12 (doze) meses, corresponde a R\$ xxxxx (xxxxxx), cujo pagamento será efetuado mensalmente, conforme os serviços executados no



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

período, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 8 do Termo de Referência;

6.2 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2 - Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor;

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento;

7.6 - O preço inicialmente contratado poderá passar por revisão em situações de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à contratação;

7.7 - Neste caso, a qualquer momento Contratante ou Contratado poderão solicitar a revisão do valor pactuado no presente Termo Contratual, a fim de preservar o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.8 - O pedido de revisão será enviado por ofício escrito, acompanhado de documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela Contratante ou Contratado, e será analisado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte solicitada;

7.9 - Caso não haja comprovação de fato ensejador de revisão, o pedido será arquivado, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório;

7.10 - Caso haja comprovação de fato ensejador de revisão, o contrato será reajustado, mediante simples apostilamento, com o pagamento respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

8.1.8 - Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.10 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

8.1.11 - Providenciar toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, utilizando exclusivamente equipamentos e instalações compatíveis com o ambiente existente, de forma segura e organizada;

8.1.12 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

8.1.13 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação;

8.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2 - Constituem obrigações da Contratante:

8.2.1 - Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

8.2.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.3 - Notificar a Contratada, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.3.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste e-mail no curso do Contrato;

8.2.3.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após **48 (quarenta e oito) horas** do seu envio.

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.2.5 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.2.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.2.7 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

8.2.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.9 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.2.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conjuntamente com a Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em de 2025.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vila Valério

Processo Administrativo nº 10042/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas, via web, por meio das plataformas digitais oficiais (Facebook, YouTube e Instagram), mediante sistema de streaming, bem como a captação audiovisual de sessões públicas de licitação, realizadas pela Câmara Municipal de Vila Valério-ES, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Empresa: **xxxx (Razão social, endereço completo, telefone e CNPJ da proponente)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Transmissão ao vivo de Sessões Ordinárias.	Serviço	22		
02	Transmissão ao vivo de Sessões Extraordinárias.	Serviço	10		
03	Transmissão ao vivo de Sessões Solenes.	Serviço	03		
04	Transmissão ao vivo de Audiências Públicas	Serviço	03		
05	Captação audiovisual de sessões públicas de licitação	Serviço	05		
TOTAL			43		

VALOR TOTAL : R\$ **xxxxxx,xx (por extenso)**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Dados completos do representante da empresa que assinará o contrato (nome, CPF, RG, endereço, telefone).

Local e data

XXXXX

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA